DIGITALIZADO
EM: 06/08/01
Roberta Otoch Rêgo
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18/07/1963

PROJETO DE LEI Nº 159/1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública o Instituto Santo Inácio, Sociedade Civil, com sede e foro jurídico nesta capital.

VEREADOR: Ademar Arruda.

LEI Nº 2227 DE 04/09/1963 (Sancionada)

DIOM Nº 2858 DE 09/09/1963

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VIII

LEI Nº 2221 DE 4 DE setembro DE 1963.

Considera de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Set. DE 1963.

Gen. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

DR. FRANCISCO ERNANDO UCHÔA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 159 /63

Considera de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO SANTO INÁCIO, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de julho de 1963.

Ademar Arruda

ADEMAR ARRUDA - vereador -

Aprovado em 1a. discussão
Em 20/8/1963.
( PRESIDENTE )

A Comissão de Redação Final
Em 21/8/1963
( PRESIDENTE )

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/8/1963.
( PRESIDENTE )

DR. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
OUTROS PAPEIS

E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 1.56-21, 1.65-41 e 1.65-42
FORTALEZA-CEARA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA-CEARÁ

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

*Certifica, por solicitação* da própria parte interessada, que revendo em seu poder e " C A R T Ó R I O ", o LIVRO "A-1", DE / REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS a cargo dêste ofício, dêle às folhas 322/323, sob nº de ordem 153, em data de 1º de agosto de 1.962, consta o registro dos Estatutos do " INSTITUTO SANTO INÁCIO", Sociedade Civil, com sêde e fôro jurídico nesta capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Fortaleza, 17 de Julho de 1963. Feliz Ceará

o adrico.

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

SIPEC
17 JUL 1963
FORTALEZA CEARÁ
DE 19

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. Crs 35,
R. R. s 15,
B. s 15,
T. P. s 6,
Sls. s .....
Crs 71,

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
OUTROS PAPEIS

E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 1.56-21, 1.65-41 e 1.65-42
FORTALEZA-CEARA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA
MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

*Certifica, por solicitação* da própria parte interessada, que revendo em seu poder e " C A R T Ó R I O ", o LIVRO "A-1", DE / REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS a cargo dêste ofício, dêle às folhas 322/323, sob nº de ordem 153, em data de 1º de agosto de 1.962, consta o registro dos Estatutos do " INSTITUTO SANTO INÁCIO", Sociedade Civil, com sêde e fôro jurídico nesta capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Fortaleza, 17 de Julho de 1963.

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

O OFICIAL DO REGISTRO.

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

SIPEC
1 JUL 1963
FORTALEZA CEARÁ
DE 19

Este certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

| | | |
|---|---|---|
| Cert. | Cr$ | 35,- |
| R. R. | s | 15,- |
| B. | s | 15,- |
| T. P. | s | 6,- |
| Sls. | s | |
| | Cr$ | 71,- |

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/63
AO PROJETO DE LEI Nº 159/63

A imprimir.
Em 13-8-63

O vereador Ademar Arruda apresentou à consideração da Casa o projeto de lei incluso, que reconhece de utilidade pública o Instituto Santo Inácio.

Referido Instituto, fundado em outubro de 1957, tem por finalidade ministrar a seus alunos, sólidos principios de educação intelectual, moral e cívica, sob os fundamentos das mais modernas tendências pedagogicas às regras do ensino primário do país. Matém êste educandário a instrução Pré-Primária , Primária e Admissão ao Giná-sio.

Vem êste Instituto prestando assinalados serviços aos estudantes pobres de nossa cidade, razão porque, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL

Aprovado em 27-8-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/63.

Considera de utilidade pública o Ins titut Santo Inácio, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1963.

Pres.

Relat.

VIII

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. Nº 1427/63.

Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ELL

Aprovado. Em 28.8.63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 159/63.

Considera de utilidade pública o Ins titut̃o Santo Inácio, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VIM

Of. Nº 1427/63. Fortaleza, 29 de agôsto de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Santo Inácio, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmº. Sr.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.